



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

LEI Nº 316 de 28 de Novembro de 1986

AUTORIZA o Chefe do Poder Executivo Municipal efetuar compra de um imóvel sem construção, para os fins que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Uba Jara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a comprar um imóvel, sem construção, do Sr. José Hernani Costa, com área de 10.000 M², limitando-se ao norte com terras do Sr. José Hernani Costa; ao sul, com terras do Sr. José Hernani Costa; ao nascente, também com terras do Sr. José Hernani Costa e ao poente, com terras dos herdeiros de Joaquim Eufrásio de Oliveira.

Art. 2º - O imóvel ora adquirido por compra destina-se à construção de uma Unidade Escolar do 1º Grau.

Art. 3º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA ,
em 28 de 11 de 1986.


EUEDES SOARES CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA